



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
Nº0135640/2025 - SEMUSA-DGEAS**

Porto Velho, 23 de outubro de 2025.

Processo Administrativo: 005.000314/2025-29
Data do Pedido: 13/03/2024
Servidor ou Equipe de Planejamento Responsável pela elaboração do ETP: Geison Felipe Costa da Silva - Diretor Executivo - DEA/CGAF/SEMUSA Francisca Rodrigues Nery - Diretor I - DMAC/SEMUSA Carla Dominique Brambilla Watanabe - Gerente II - DIAC/DEA/CGAF/SEMUSA Paulo Izaías Viana Almeida - Assistente Administrativo - DIAC/DEA/CGAF/SEMUSA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

NATUREZA E FINALIDADE DA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA:

A presente contratação tem por objeto a execução de obra de engenharia, compreendendo serviços de Construção da Sala de Estabilização do Distrito de Vista Alegre do Abunã..

Trata-se de atividade que se enquadra no disposto no art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, que define obra como "toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel".

A execução da obra se reveste de interesse público, na medida em que promoverá a modernização da infraestrutura física da unidade de saúde, ampliando sua capacidade de atendimento e adequando suas instalações às normas técnicas e sanitárias vigentes, assegurando melhores condições de trabalho para os profissionais da saúde e mais qualidade no atendimento à população local.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente Descrição da Necessidade da Contratação, extraída dos autos do **processo Nº 00600-00052069/2023-45-E** e visa motivar a contratação pretendida nos autos, em atendimento ao que preceitua a legislação aplicável. Importante consignar que a justificativa da necessidade e quantidade estimada no processo, foram elaboradas pelo **DMAC/SEMUSA e SEMESC DFD** os quais detêm conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de planejamento. Ademais, a demanda e atendimentos são atribuições inerentes ao Departamento Demandante, uma vez que somente este possui conhecimento técnico e prático acerca do objeto e dos serviços sob sua responsabilidade que demandam a utilização do objeto que se pretende contratar.

Necessidade Apresentada pelo DMAC/SEMUSA:

" • funciona como local de assistência temporária e qualificada para estabilização de pacientes críticos/graves, para posterior encaminhamento a outros pontos da rede de atenção à saúde, observadas as seguintes diretrizes:

- I - funcionamento nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e nos 7 (sete) dias da semana;
- II - equipe interdisciplinar compatível com suas atividades; E
- III - funcionamento conforme protocolos clínicos e procedimentos administrativos estabelecidos e/ou adotados pelo gestor responsável.

• Esse equipamento de saúde é estratégico na Rede de Atenção às Urgências - RAU, especialmente em localidades distantes de outros recursos, como é o caso do distrito de Vista Alegre do Abunã, que fica localizado a 259 km da sede do município. Este distrito foi criado no ano de 1999 e faz parte da chamada ponta do Abunã, que fica na divisa entre os estados de Rondônia, Acre e Amazonas. Tem uma população aproximada de 4.000 pessoas mas possui grande extensão de área rural.

• É sabido que as situações de urgência e emergência não possuem hora para ocorrer e trazem riscos à vida da pessoa envolvida, assim, para que essa pessoa tenha perspectiva de sobreviver é preciso que o socorro esteja próximo e chegue em tempo hábil até ela. Sabemos também que o distrito é margeado à BR 364, via de grande movimento e inúmeros acidentes de trânsito, exigindo instalação de equipamento de saúde para suporte a diversas situações.

• Destaca-se que atualmente há no distrito uma Unidade Básica de Saúde, que tem tipificação de atendimento diferente da sala de estabilização, demandando assim construção de um espaço exclusivo e adequado a esse novo serviço a ser agregado naquela localidade.

Grau de Prioridade: ALTO

Justificativa da Prioridade:

- “Esse equipamento de saúde é estratégico na Rede de Atenção às Urgências – RAU, especialmente em localidades distantes de outros recursos, como é o caso do distrito de Vista Alegre do Abunã, que fica localizado a 259 km da sede do município.
- Destaca-se que atualmente há no distrito uma Unidade Básica de Saúde, que tem tipificação de atendimento diferente da sala de estabilização, demandando assim construção de um espaço exclusivo e adequado a esse novo serviço a ser agregado naquela localidade, para atendimento de urgências e emergências de modo ininterrupto.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Critérios de Sustentabilidade

3.1.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais/peças consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos.

3.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, projeto de gerenciamento de resíduos de construção civil específico para as atividades contratadas, ou aperfeiçoamento de plano já existente na forma do art. 20, III, da Lei nº 12.305/2010.

3.1.3. A CONTRATADA obriga-se ao uso racional e sem desperdício da água que for necessária ao desempenho de suas obrigações contratuais.

3.1.4. A CONTRATADA obriga-se ao uso racional e sem desperdício da energia elétrica que for necessária ao desempenho de suas obrigações contratuais.

3.1.5. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso, bem como evitar a geração excessiva de resíduos.

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da construção.

c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

3.1.6. A CONTRATADA deverá identificar, a pelo menos 30 (trinta) dias antes do uso, material a ser utilizado que possua certificação do INMETRO, observadas as restrições quanto à classe ENCE exigida para o material a ser utilizado, conforme Portaria INMETRO nº 489, de 08/12/10.

3.1.7. A CONTRATADA deverá apresentar, a pelo menos 30 (trinta) dias antes do uso, Documento de Origem Florestal (DOF) relativo à madeira a ser utilizada nas atividades contratadas.

3.1.8. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, lista de equipamentos, com emissão sonora significativa, a serem utilizados nos serviços contratados. Os equipamentos a serem utilizados deverão possuir Selo Ruído nos termos da Resolução CONAMA 20/94.

3.2. Subcontratação

3.2.1. A critério exclusivo da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da Comissão de Fiscalização, o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas.

3.2.2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este projeto, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

3.2.3. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO, mesmo que tenha havido a apresentação de empresa a ser subcontratada para execução de determinado serviço integrante desta Licitação.

3.2.4. A contratada, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Comissão de Fiscalização a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do Contrato.

3.2.5. A Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da empresa contratada e de sua(s) subcontratada(s) se submetam às regras estabelecidas neste instrumento convocatório e consequente Contrato.

3.3. Garantia Contratual

3.3.1. No ato da assinatura do futuro contrato, objeto deste instrumento, a empresa vencedora deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ela adjudicado, podendo

optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.3.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, Agência nº 2757, Conta-Corrente nº 8.250-3, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente à Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, no Departamento Administrativo-Financeiro, para lançamento contábil, mediante apresentação do respectivo comprovante do depósito em original e/ou cópia autenticada.

3.3.3. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente as seguintes cláusulas:

- a) prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do futuro contrato;
- b) atualização financeira;
- c) imprescritibilidade;
- d) inalienabilidade; e
- e) irrevogabilidade.

3.3.4. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, devendo ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho – RO, com prazo superior ao futuro contrato em, no mínimo, 30 (trinta) dias.

3.3.5. Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sendo aceitos títulos emitidos na primeira metade do século XX (Decreto nº 32.392, de 09/03/1953).

3.3.6. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do futuro contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade anteriormente escolhida.

3.3.7. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo a Administração reter créditos decorrentes do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

3.3.8. Uma vez aplicada multa à Contratada e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa para que reponha ou complemente o valor inicialmente oferecido.

3.3.9. No caso de rescisão do contrato determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos previstos nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a garantia será executada para ressarcimento da Contratante, inclusive quanto a multas e indenizações devidas, conforme art. 139, inciso III, da referida Lei.

3.3.10. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução da garantia e aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, conforme art. 138, § 2º, da mesma Lei.

3.3.11. A garantia prestada pela Contratada, ou o saldo remanescente, será liberada ou restituída após a execução integral do contrato, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento formal dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, no Departamento Administrativo-Financeiro.

3.3.12. A qualquer momento, a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades previstas nesta cláusula. Nesse caso, o valor da nova garantia será calculado com base no valor atualizado do contrato na data da solicitação.

3.4. Qualificação Técnica e da Vistoria Técnica

3.4.1. Apresentar Certidão de Registro da Licitante junto ao CREA ou CAU, na qual deverá constar o(s) nome(s) do(s) profissional(is) de nível superior que atuarão como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados.

3.4.1.1. Apresentar Certidão de Registro dos Responsáveis Técnicos, emitida pelo CREA ou CAU, em conformidade com o item anterior.

3.4.2. Apresentar comprovação de aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da obra, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo das parcelas de maior relevância do objeto licitado, por meio de Atestado(s) ou Certidão(ões) de Execução de Obra(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a compatibilidade com a parcela de maior relevância técnica do objeto deste Projeto Básico, especificamente nas seguintes características mínimas:

Descrição	Quantidade total prevista	Porcentagem (%)	Quantitativo Parcela de Maior Relevância
EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICA COM BETONEIRA 400 L, APLICADA COM PROJETOR TIPO CANEQUINHA EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM, ACESSO POR ANDAIME. AF_08/2022	719,06	25.00%	179,77
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X39 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	359,53	25.00%	89,88

3.4.3. A exigência de comprovação mínima é devida à complexidade do objeto, à logística necessária para o atendimento do cronograma e ao alto valor dos recursos envolvidos.

3.4.4. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado, contendo identificação e endereço da emitente, bem como o nome completo e cargo do signatário, ficando as informações ali contidas sujeitas à verificação de veracidade por parte da Administração.

3.4.5. Recomenda-se que sejam apresentados somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida, devendo ser destacados com marca-texto os itens que comprovam o atendimento às exigências deste edital.

3.4.6. Apresentar comprovação de que a licitante possui, em seu quadro de pessoal ou corpo diretivo, na data prevista para a entrega das propostas, profissional(is) de nível superior, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico – CAT, por execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado, conforme previsto no subitem 3.4.2.

3.4.7. A comprovação de que o responsável técnico indicado pertence ou pertencerá ao quadro permanente da empresa poderá ser feita mediante declaração formal de disponibilidade.

3.4.8. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, conforme disposto no subitem 3.4.6, deverão efetivamente participar da execução da obra, sendo admitida a substituição apenas por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

3.4.9. Apresentar Declaração de Anuência do Profissional, por meio da qual o mesmo assume a responsabilidade técnica pela execução da obra ou serviço em nome da empresa licitante, caso venha a ser adjudicatária do objeto contratual.

3.4.10. Será admitida a comprovação da aptidão técnico-operacional e técnico-profissional mediante certidões ou atestados de obras e serviços similares, de complexidade tecnológica e/ou operacional equivalente ou superior àquelas definidas nos subitens correspondentes do edital, devendo tais documentos ser apresentados em original ou cópia autenticada.

3.4.11. Apresentar Declaração expressa, sob as penas da lei, de que a licitante disponibilizará todos os equipamentos necessários à execução dos serviços objeto desta licitação.

3.4.12. Apresentar relação explícita da equipe técnica mínima, adequada e disponível para a realização do objeto da licitação, contendo a qualificação de cada membro e sua função durante a execução dos serviços, composta, no mínimo, de:

3.4.12.1. 01 (um) Engenheiro Civil ou 01 (um) Arquiteto, com vínculo comprovado junto à empresa (por meio da CTPS, contrato social, ou outro documento idôneo), que acompanhará a execução da obra durante todo o período contratual, devendo ser o profissional referido nos subitens 3.4.1, 3.4.1.1, 3.4.6 e 3.4.13.

3.4.13. Apresentar Declaração da Licitante, indicando expressamente ao menos um responsável técnico pelo acompanhamento da execução dos serviços, contendo: nome completo, número do documento de identidade, CPF e número de registro no conselho profissional competente (CREA/CAU).

3.4.14. Apresentar Declaração de Vistoria Técnica, comprovando que a licitante visitou os locais das obras e serviços descritos neste edital e em seus anexos, a fim de verificar as condições de execução e as peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

3.4.15. A licitante poderá, a seu critério, declinar da realização da visita técnica, desde que apresente Declaração de Responsabilidade, assumindo integralmente a obrigação de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

3.4.16. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de modo a evitar o desperdício de insumos, materiais e peças, bem como a prevenir a geração excessiva de resíduos durante a execução contratual.

3.4.17. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) específico para as atividades contratadas, ou aperfeiçoamento de plano já existente, em conformidade com o art. 20, inciso III, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

3.4.18. A CONTRATADA obriga-se ao uso racional e sem desperdício da água necessária ao desempenho de suas obrigações contratuais, devendo adotar práticas de controle e redução de consumo.

3.4.19. A CONTRATADA obriga-se igualmente ao uso racional e eficiente da energia elétrica, observando medidas de economia e evitando desperdícios durante todas as fases de execução dos serviços.

3.4.20. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil, conforme estabelecido na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Resolução CONAMA nº 307/2002 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, atendendo aos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos gerados deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou, na ausência deste, do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) apresentado ao órgão competente, devendo evitar a geração excessiva de resíduos;

b) Nos termos dos arts. 3º e 10 da Resolução CONAMA nº 307/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originados da execução contratual;

c) É vedado à CONTRATADA dispor resíduos provenientes da execução contratual em aterros de resíduos domiciliares, áreas de bota-fora, encostas, corpos d'água, lotes vagos, áreas protegidas por lei ou locais não licenciados pelos órgãos ambientais competentes.

3.4.21. A CONTRATADA deverá identificar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do uso, os materiais a serem empregados na obra que possuam certificação do INMETRO, observadas as restrições quanto à classe ENCE exigida para o material utilizado, conforme a Portaria INMETRO nº 489, de 08/12/2010.

3.4.22. A CONTRATADA deverá apresentar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do uso, o Documento de Origem Florestal (DOF) referente à madeira que será empregada nas atividades contratadas, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

3.4.23. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, relação completa dos equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços que possuam emissão sonora significativa, devendo tais equipamentos possuir Selo Ruído, conforme disposto na Resolução CONAMA nº 20/1994.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O trabalho de analisar as alternativas possíveis técnicas e econômicas da escolha do tipo de solução a contratar, e entre elas, qual é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência durante o ciclo de vida do objeto foi realizada por ocasião da captação do recurso, ainda em 2023, portanto havendo um termo de convênio com obrigações para o Município cumprir, e entre elas, todo o método construtivo aprovado, torna o levantamento de mercado inócuo.

PROPOSTA Nº 11155.7650001/23-007 (EDOC 404E7FB9) - Valor da Proposta: R\$ 1.049.720,00.

Para compor o presente Estudo Técnico Preliminar, realizou-se pesquisa de mercado com vistas a identificar e comparar as diversas alternativas de execução disponíveis para o objeto "Construção da Sala de Estabilização do Distrito de Vista Alegre do Abunã", considerando aspectos de custo-benefício, tecnologia construtiva, prazos de execução e adequação às normas técnicas e legais.

4.1. Alternativas de Execução

a. **Execução Direta** – hipótese em que a própria Administração, com seus meios e estrutura (pessoal, equipamentos, materiais), executa integralmente a obra. Constatou-se que a SEMUSA não dispõe atualmente de equipe técnica operacional própria nem de frota de máquinas e equipamentos suficientes para realizar, com segurança jurídica e material, a reforma e ampliação previstas.

b. **Execução Indireta** – contratação de terceiros para execução da obra, pelo regime de empreitada. As manifestações preponderantes no mercado apontam quatro regimes principais:

- **Empreitada por Preço Global:** preço fixo para execução total da obra, indicada quando o escopo está totalmente definido e imutável.
- **Empreitada por Preço Unitário:** remuneração por unidade de serviço executada, adequada quando as quantidades podem variar, mas há parâmetros claros de medição.
- **Tarefa:** contratação de profissionais ou equipes para etapas específicas, indicada para serviços técnicos especializados.
- **Empreitada Integral:** contratação única que abrange projeto e execução, recomendada quando se busca reduzir interfaces contratuais.

4.2. Coleta de Preços e Prazos

Para embasar a execução deste Estudo Técnico Preliminar, foram considerados os documentos técnicos e orçamentários previamente elaborados pela SEMESC Projetos, os quais se encontram disponíveis na pasta eletrônica:

Nessa pasta constam:

- **Memoriais Descritivos;**
- **Especificações Técnicas;**
- **Planilhas Orçamentárias;**
- **Cronograma Físico-Financeiro.**

Com base nas planilhas orçamentárias e no cronograma físico-financeiro, estimou-se prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão das atividades previstas, observando-se as etapas de mobilização, execução dos serviços e entrega final, conforme detalhamento do referido cronograma.

Análise Comparativa

- **Custo-Benefício:** a empreitada unitária apresentou o menor custo estimado para os serviços, com possibilidade de ajuste conforme medição e evitando aditivos substanciais.
- **Risco Contratual:** a forma global reduziria a necessidade de medições frequentes, mas impõe maior ônus financeiro se houver imprecisões no projeto inicial.
- **Flexibilidade:** a empreitada unitária permite adequação contínua das quantidades, atendendo eventuais ajustes de campo sem comprometer o equilíbrio econômico-financeiro.
- **Complexidade de Gestão:** a empreitada integral demandaria interface única, mas requereria maior controle sobre projeto e execução simultâneos, elevando a complexidade administrativa.

Conclusão

Frente às características do objeto e às propostas coletadas, conclui-se que a Execução Indireta, em regime de Empreitada por Preço Unitário, apresenta a melhor relação de economia, segurança jurídica e flexibilidade técnica para esta contratação.

O critério de julgamento a ser adotado no certame será o de menor preço global, observando-se que, a classificação final das licitantes deverá obedecer ao valor total global ofertado, em conformidade com o art. 33, caput, da Lei nº 14.133/2021.

O procedimento licitatório indicado para a contratação será a Concorrência Eletrônica, conforme previsto no art. 29 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea 'a' do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei."

Dessa forma, observa-se que, por se tratar de obra de engenharia — Construção da Sala de Estabilização do Distrito de Vista Alegre do Abunã — e não se aplicar o pregão a obras e

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para a **Construção da Sala de Estabilização do Distrito de Vista Alegre do Abunã**, no município de Porto Velho, RO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

- **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Unitário, nos termos do art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021, com remuneração baseada em medição das unidades efetivamente executadas.
- **Prazo de Execução:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado.
- **Prazo de Vigência Contratual:** 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, incluindo eventuais prorrogações legais para garantia de assistência técnica e conclusão de eventuais pendências.
- **Modalidade Licitatória:** Concorrência Eletrônica, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra e serviço de engenharia, com julgamento pelo critério de **menor preço global** (art. 33, caput).

Essa solução como um todo está alicerçada em condições objetivas de execução, fiscalização e medição contínua dos serviços, garantindo flexibilidade para ajuste de quantitativos e transparência no controle do valor global contratado.

Esta contratação se destina a execução de **Construção da Sala de Estabilização do Distrito de Vista Alegre do Abunã**. O Prazo previsto para execução dos serviços desta licitação é de **180 (cento e oitenta) dias** Conforme Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da data de publicação da Ordem de Serviço para início da obra, expedida pela administração municipal, o prazo é utilizado para todos os processos da mesma natureza perante o Município de Porto Velho além de que a obra em questão não guarda nenhuma particularidade que dificulte a mobilização da empresa contratada link: https://pmpvh-my.sharepoint.com/:f/g/personal/semesc_projetos_pmpvh_onmicrosoft_com/EvM8QcVUvVtDj3IIYyDAz2cBmE8mNHcfhh_kSj5UZUc0sw?e=ZfEHKr.

A reforma se dará de conformidade com o previsto no projeto básico, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, que já foram elaboradas, já tendo sido aqui demonstrado que a melhor forma de execução dos serviços é a indireta, através de empreitada por preço unitário.

• Dos Prazos:

O Prazo previsto para execução dos serviços desta licitação é de **180 (cento e oitenta) dias** conforme Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da data de publicação da Ordem de Serviço para início da obra, expedida pela administração municipal, o prazo é utilizado para todos os processos da mesma natureza perante o Município de Porto Velho além de que a obra em questão, não guarda nenhuma particularidade que dificulte a mobilização da empresa contratada.

• Da Fiscalização:

As obras e serviços serão fiscalizados por pessoal credenciado, capacitado e designado pela Engenharia SEMUSA e SEMESC de Porto Velho.

A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) de Porto Velho.

• Recebimento do objeto:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

• Da Garantia Contratual:

No ato da assinatura do futuro contrato, objeto deste instrumento, a empresa vencedora deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ela adjudicado.

- **No caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico.**

Nos instrumentos que compõe esta contratação constaram, a previsão de obrigação de resultado, no qual a CONTRATADA se comprometerá a entregar a obra nos moldes estabelecidos pela CONTRATANTE, devendo fornecer os materiais, equipamentos e demais itens que se fizerem necessários a execução, assim como assumir a responsabilidade pelos riscos até o momento da entrega da obra.

O contrato será executado mediante a realização dos projetos previstos no projeto executivo anexo ao edital, no qual a CONTRATADA deverá dispor de materiais e mão de obra suficiente a perfeita realização do empreendimento, devendo a vencedora observar as regras e obrigações contratuais dispostas no Termo de Referência e demais artefatos da contratação.

Cabe ressaltar que, apesar da prestação contínua dos serviços até o adimplemento do contrato, não haverá previsão de dedicação de mão de obra exclusiva, devendo a CONTRATADA decidir e dispor do quantitativo que julgar suficiente a execução do cronograma previsto para a contratação.

- **No caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia:**

A contratação destina-se a execução de obra do tipo convencional, com elementos que deverão ser definidos em projeto básico. Sendo assim não aplica relação a frações de inovações, tendo em vista que será seguido a execução conforme projeto básico

As intervenções deverão manter o padrão de qualidade existente e apresentar a melhor prática executiva, com elementos que apresente vantagens para a contratação e com a caracterização devidamente detalhada no Projeto Básico e Termo de Referência.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

A demanda prevista será resultado do programa de necessidades estabelecido, vistoria prévia técnica do imóvel, levantamento detalhado dos serviços e as quantidades dos mesmos, elaboração dos projetos técnicos detalhados, somados aos memoriais descritivos e/ou memorial de especificações de serviços, foram **elaborados por equipe técnica devidamente capacitada**, que resultou no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, disponível no link: https://pmpvh-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/semesc_projetos_pmpvh_onmicrosoft_com/EvM8QcVUvVtDj3IlyDAz2cBmE8mNHcfhh_kSj5UZUc0sw?e=ZfEHKr.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é uma tabela muito utilizada no orçamento de obras em geral, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil. Tal sistema de custos da construção civil é disponibilizado na internet pela Caixa Econômica Federal.

Preliminarmente, baseados em orçamento prévio estimativo estimamos em **R\$ 782.636,82 (setecentos e oitenta e dois mil seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos)** o valor de referência da contratação ora pretendida.

REFERÊNCIA: BANCOS : SINAPI - 04/2025 - RONDÔNIA SBC – 04/2025 - RONDÔNIA

SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA:

Descrição	Quantidade total prevista	Porcentagem (%)	Quantitativo Parcela de Maior Relevância
EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICA COM BETONEIRA 400 L, APLICADA COM PROJETOR TIPO CANEQUINHA EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM, ACESSO POR ANDAIME. AF_08/2022	719,06	25.00%	179,77
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X39 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	359,53	25.00%	89,88

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Assim, para execução de obras de reforma de edifícios, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas do mesmo ramo de atividade.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Conforme verificado em item anterior é possível constatar que tais providências a serem adotadas **pelo departamento demandante**, indicam as contratações que deverão ser realizadas junto a este objeto principal em tela, para que assim haja o completo atendimento das necessidades apresentadas neste estudo.

- Aluguel de espaço para pleno funcionamento da U.S.F durante a reforma.
- Contratação de empresa especializada em desinstalação, instalação e transporte de mobiliários e equipamentos de Saúde.

Aquisição de mobiliários e/ou equipamentos de saúde.

10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações de 2024 da SEMUSA conforme consta no link:

<https://sgp.portovelho.ro.gov.br/arquivos/lista/62861>

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Conforme exarado pelo **DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DMAC/SEMUSA**, através do **eDOC 7E3A4E3A**, a solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

- Implantação de serviço de atendimento à situações de Urgência e Emergência no distrito de Vista Alegre do Abunã.

Resposta à população para atendimentos de Urgência e Emergência no distrito de Vista Alegre do Abunã, que não possui acesso a esses de forma adequada.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- Relatório circunstanciado contendo a descrição e avaliação da opção selecionada, elaborado pela autoridade competente (§ 5º do art. 40 da Lei 14.133/21);
- Definição do programa de necessidades, elencando as ações de projeto e obra a serem realizados;
- Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);
- Elaboração do Edital de Licitação;
- Entre outros.

Diante o exposto verifica-se a necessidade das seguintes providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato, pelo departamento demandante:

- Promover solução para dispor de local provisório para instalação da Unidade durante o período de reforma;
- Promover solução para desinstalação, instalação e transporte de mobiliários e equipamentos de saúde;
- Verificar a necessidade de adequação de mobiliário e/ou equipamentos de saúde promovendo assim o procedimento licitatório para contratação.

Para o processamento da Licitação e execução do contrato caberá a CONTRATANTE:

- Fornecer as informações técnicas, por meio do Projeto Básico e Executivo e seus anexos, acerca da execução do objeto;
- Quando da realização do contrato exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada.

Deverá a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pela obra CONTRATADA.

Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

Sob esse viés normativo, a contratação pretendida neste caso em tela caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo **que deverá a futura CONTRATADA** empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Tal entendimento consta do art.6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Termo

de Referência conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental.

Diante disso, na execução da reforma deverá a CONTRATANTE, na figura da comissão de fiscalização de contrato, e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

Logística

As intervenções nas edificações ocasionarão a indisponibilidade de espaços para trabalho, uma vez que os ambientes serão reformados.

Considerando que a reforma contempla todos os ambientes na UPA, as ações de reforma deverão ser realizadas por setores ou pavimentos, de modo que seja iniciada e concluída. A definição das etapas deverá ser realizada com conhecimento e concordância da gestão, da empresa contratada e da comissão de fiscalização.

Infraestrutura física

A alteração dos ambientes promoverá alterações no espaço físico, tanto na configuração dos ambientes quanto na disposição do mobiliário, que resultará no melhor aproveitamento da edificação, mantendo a estrutura da fachada de tombamento histórico nacional pelo IPHAN, observando que toda intervenção deverá ser executada de acordo com o projeto básico.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO

Trata-se de **obra** de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, toda atividade privativa de arquitetos e engenheiros que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo inovador do espaço físico ou acarretam alteração substancial das características originais de bem imóvel. As experiências anteriores indicam que a contratação apresenta viabilidade técnica e alta probabilidade de alcance dos resultados pretendidos.

A SEMUSA não possui, em seu quadro de servidores, profissionais habilitados para a execução da Construção da Sala de Estabilização do Distrito de Vista Alegre do Abunã, de modo que, para suprir tal necessidade, torna-se imprescindível a contratação de serviços especializados. Ressalta-se a necessidade de melhorias, ampliação e adequação do edifício para melhor atender aos princípios institucionais da Secretaria.

Assim, após o planejamento consignado neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da obtenção do objeto, qual seja a contratação de empresa especializada para execução da **Construção da Sala de Estabilização do Distrito de Vista Alegre do Abunã, no município de Porto Velho, RO**, conforme condições e especificações previstas neste ETP, por meio do procedimento licitatório a ser definido.

Em razão do tamanho dos arquivos relacionados às PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, ANEXOS da Minuta Projeto Básico, devendo ser considerado parte integrante do ETP, informamos que os mesmos deverão ser adquiridos junto ao link disponibilizado pela equipe técnica da SEMESC.

ATENÇÃO: As composições de custo unitário e demais documentos estão disponível para download do link abaixo:

https://pmpvh-my.sharepoint.com/:f/g/personal/semesc_projetos_pmpvh_onmicrosoft_com/EvM8QcVUvVtDj3IIYyDAz2cBmE8mNHcfhh_kSj5UZUc0sw?e=ZfEHKr

Responsável(eis) pela elaboração:

Paulo Izaias Viana Almeida

Assistente Administrativo

Analisado por:

Carla Dominique Brambilla Watanabe - Gerente II - DIAC/DA/CGAF/SEMUSA

Geison Felipe Costa da Silva - Diretor Executivo de Administração

Ricardo Guedes Brandão - Coordenador de Gestão Administrativa e Financeira - CGAF

Aprovação deste ETP:

Francisca Rodrigues Nery - DMAC/SEMUSA

Jarbas Carvalho dos Santos - Engenheiro Civil
CREA 5467

Aprovação da Autoridade Competente

Declaro estar ciente dos principais riscos desta contratação e AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme competência prevista no Art. 28º da Lei complementar Municipal nº 882/2022 e demais alterações.

Dr. Jaime Gazola Filho

Secretária Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Izaias Viana Almeida, Assistente**, em 30/10/2025, às 15:03, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Dominique Brambilla Watanabe, Gerente**, em 30/10/2025, às 15:08, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho, Secretário(a)**, em 31/10/2025, às 08:38, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a)**, em 31/10/2025, às 16:50, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Guedes Brandão, Coordenador(a)**, em 03/11/2025, às 10:33, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Jarbas Carvalho Dos Santos, Diretor(a)**, em 05/11/2025, às 13:15, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Rodrigues Nery, Diretor(a)**, em 07/11/2025, às 11:16, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0145660** e o código CRC **0A800B93**.



005.000314/2025-29

0145660v7